

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 1548/84

INTERESSADO : DANIEL MARTIN MULLER

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS EM NÍVEL DE CONCLUSÃO DO ENSINO DO 2º GRAU

RELATOR : CONSº CÉSAR AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO

PARECER CEE : 1716/84 - CESG-APROVADO EM 31/10/84

1. HISTÓRICO:

1.1. Em requerimento datado de 22/06/84, Daniel Martin Muller, RG.para Estrangeiro Permanente nº 18.757.541, natural de Mohlin/Suíça, nascido aos 14/05/1963, residente nesta Capital, dirigiu-se ao Sr. Delegado de Ensino da 13ª DE da Capital a fim de solicitar o reconhecimento da equivalência dos estudos que realizou , em seu país de origem, aos de nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento do estudos.

1.2. Referida D.E., após exame do protocolado, opina pela remessa do mesmo a este Colegiado, segundo despacho às fls.15 e, pelo que se depreende, nos termos do artigo 13 da Deliberação CEE nº 12/84.

1.3. De acordo com os elementos que instruem os autos, trata-se de interessado que apresenta o seguinte histórico escolar:

1.3.1. iniciou, em 1970, na "Primarschule Therwil", em Terwil/Suíça, seus estudos de 1º grau (cf.decl. às fls.2);

1.3.2. prosseguiu, a partir de 1975, seus estudos de 2º grau no "Progymnasium Therwil", em Terwil/Suíça(cf. decl. às fls.2);

1.3.3. complementou, a partir de 1979, seus estudos nesse nível de ensino, no "Gymnasium Oberwil", em Oberwil/Suíça, Cantão de Brasiléia Interior, concluindo a "Classe 4 BM (tipo B)", no semestre de verão de 1982/1983 (fls.4/13);

1.3.4. conforme documento às fls.14, foi outorgado ao requerente o "Certificado de Maturidade Universitária - Tipo B", emitido de acordo com a Portaria do Conselho Federal Suíço de 22 de maio de 1968 , "com base nos resultados do exame de conclusão e no rendimento durante os anos escolares" com as seguintes notas:

<u>Disciplinas Obrigatórias</u>	<u>Notas</u>
Alemão .....	6*
Francês .....	5*

Latim .....	4*
Inglês .....	5
História .....	6
Geografia .....	5
Matemática .....	5*
Física .....	5
Química .....	4
Ciências Naturais (Biologia) .....	5
Desenho .....	6
Total: .....	76 pontos

\*) - Contagem em dobro, de acordo com o artigo 22 da Portaria MAV.

II - Disciplinas menos importantes: Notas

a) Obrigatórias

Educação Física ..... 4

b) Facultativas

Ciências Políticas ..... freqüentado ;

Teatro ..... freqüentado.

Explicações

6, 5, 4 = notas satisfatórias;

3, 2, 1 = notas insuficientes

1.4. A documentação, que compõe o presente processo, atende às normas vigentes, mormente no que tange ao § 1º do artigo 8º da Deliberação CEE nº 12/83.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de solicitação de equivalência de estudos formulada por interessado, natural da Suíça, que cumpriu, em seu país de origem, 12 anos e meio de escolarização.

2.2. Consoante pesquisa efetuada, esta Assistência Técnica constatou que:

2.2.1. para a obtenção do "Certificado de Maturidade Universitária", o aluno tem que integralizar 12 anos e meio de estudos, ou seja, meio ano a mais, posto que, via de regra, a conclusão do 2º grau não se dá antes de 12 anos de escolaridade ;

2.2.2. pela Federação, o tipo A significa currículo com Latim e Grego; o tipo B= Latim e uma língua estrangeira ; tipo C= duas línguas estrangeiras, classificação esta reconhecida por todos os

Cantões, uma vez que a Suíça possui, aproximadamente, 24 sistemas de ensino diferentes.

2.3. Portanto, à vista do número de anos cumpridos no exterior (12 anos e meio) e do nº de pontos obtidos no "Certificado de Maturidade Universitária Tipo B" (76 pontos), nada obsta a que se acolha sua pretensão na inicial.

### 3. CONCLUSÃO:

Os estudos feitos por DANIEL MARTIN MULLER, no Colégio de Oberwil, Suíça, são declarados equivalentes aos de nível de conclusão de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, aos 05 de outubro de 1984

a) CONSº CÉSAR AUGUSTO TEIXEIRA DA CARVALHO  
Relator

### 4 . DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: César Augusto Teixeira de Carvalho, Hélio Jorge dos Santos, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, aos 10 de outubro de 1984

a) CONSº Pe. LIONEL CORBEIL  
Presidente  
DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE